

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA DIGITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna. ANNA SUELLY MACEDO SAMICO, Carteira de Identidade nº. . expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. , conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.069.728/0001-93. estabelecida na cidade de São Paulo/SP, localizada na Rua Rafael de Barros nº 209, 9º andar, conjunto 902, Paraíso, CEP: 04003-041, neste ato representada pelo Sr. André Dias Vitor dos Santos, portador da Cédula de Identidade Nº I , expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº e pela Sra. Maria Fátima de Oliveira Fonseca, portadora da Cédula de Identidade Nº , expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF daqui por diante designado CONTRATADA, conforme o Processo Nº 01580.034954/2011-66, referente à Dispensa de Licitação N.º 031/2012, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente PRESTAÇÃO CONTRATO DE DE SERVIÇOS. sujeitando-se CONTRATANTES às normas da Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 9.472 de 16 de julho de 1997 e demais normas que regem a espécie, bem como as Cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de TV por assinatura digital, com instalação e assistência técnica de 12 pontos, para atender às necessidades da Agência Nacional do Cinema – ANCINE em seu Escritório Central localizado à Av. Graça Aranha nº 35, centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e quantidades constantes da Proposta de Preços, do Contrato e demais documentos constantes do Processo nº01580.034954/2011-66;





- 1.2 A grade mínima de programação é a seguinte: Space, TNT, TCM Classic Hollywood, AXN, Fox, Sony, Warner, Management TV, Bem Simples, A&E, El, LIV, VH1, Record News, Bandnews, Multishow, GNT. Globo News, Sportv, Sportv2, Discovery, National Geographic, Disney Channel, Discovery Kids, Cartoon, MTV, Chef TV, Rede Record, SBT, CNT, TV+, Bandeirantes, Rede TV!, Imagine TV, Globo, Rede Vida. NBR, TV Aparecida, TV Brasil, TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, 20 canais de áudio, Nickelodeon, Disney Júnior, Rá-Tim-Bum, Disney XD, Boomerang, Animal Planet, History, Biography, Home & Healthy, Travel Living, ESPN Brasil, ESPN, Band Sports, Woohoo, Film & Arts, FX, Eurochannel, Sony Spin, CNN, Tru TV, Bloomberg Television, BBC World News, RAI, NHK, DW, RTP, ART, TV5, HBO, HBO2, HBO Pllus, HBO Plus+, HBO Family+, Max Prime, Max Prime+, Max HD, Max. Telecine Premium, Telecine Touch, Telecine Action, Telecine Pipoca, Telecine Cult
- 1.3 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 2.1 O prazo para instalação e início de operação de todos os equipamentos necessários à recepção do sinal de TV por assinatura é de até 15 (dias) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;
- 2.2 A realização dos serviços de instalação do sinal de TV por assinatura deverá ser feita em horário comercial, sendo das 09:00 às 18:00h, bem como nos dias de segunda à sexta-feira;
- 2.3 Os serviços de instalação deverão obedecer às normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;
- 2.4 O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24h por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para manutenção conforme previsto na legislação de telecomunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO

3.1 O suporte técnico presencial deverá ser prestado por profissional/devidamente qualificado, encaminhado pela CONTRATADA com vistas





- a solucionar os eventos técnicos identificados, o restabelecimento do serviço, dentre outros serviços;
- 3.2 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá solucionar as reclamações e responder aos pedidos de informação da CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento;
- 3.3 A CONTRATADA estará obrigada a substituir o material que se encontra defeituoso, com vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constante deste termo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. A Substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos equipamentos/materiais exigidos no Contrato;
- 3.4 A CONTRATADA deverá garantir que os serviços serão refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da comunicação expressa pela CONTRATANTE, no caso não estejam de conformidade com os padrões de qualidade e especificações exigidos Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- **4.1.1** Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- **4.1.2** Executar fielmente os serviços programados no Contrato, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Fiscalização;
- **4.1.3** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de quem em seu nome agir;
- **4.1.4** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitados todos os documentos exigidos quando da contratação;
- **4.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**;



A



- **4.1.6** Observar as normas e regulamentos relativos a prestação de serviços de telecomunicações;
- **4.1.7** Executar os serviços e realizar a distribuição dos sinais em condições técnicas adequadas;
- **4.1.8** Executar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, conforme normas e padrões de qualidade vigentes;
- **4.1.9** Prover os serviços na forma, no prazo e nas localidades estabelecidas no **Contrato**;
- 4.1.10 Prestar atendimento, suporte e assistência técnica quando necessário, conforme previsto no Contrato, no Contrato e nas normas e regulamentos que dispõe sobre os serviços de telecomunicações vigentes;
- 4.1.11 Conforme a Resolução n.º 488, de 03/12/2007, expedida pelo Conselho Diretor da ANATEL, havendo interrupções dos serviços por tempo superior a 30 (trinta) minutos, deverá a CONTRATADA compensar a CONTRATANTE, por meio de abatimento ou ressarcimento na fatura correspondente ao período de interrupção;
- 4.1.12 Nos termos do item anterior, deverá a CONTRATADA compensar a CONTRATANTE, caso haja manutenções preventivas, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema que provoquem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção dos serviços oferecidos em mais de 24 horas no mês.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, com vistas a execução dos serviços de instalação, fruição e cooperação para a sua adequada prestação;
- Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos de recepção da CONTRATADA que esteja sob sua posse em função da prestação dos serviços;
- **5.3** Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às suas dependências, para fins de execução dos serviços de instalação;
- 5.4 Comunicar a CONTRATADA as ocorrências relacionadas aos serviços que esteja prejudicando a sua adequada prestação;





- 5.5 Comunicar as irregularidades praticadas pela CONTRATADA às autoridades competentes, quando violadora das normas de direito e legislações aplicáveis aos serviços de telecomunicações;
- Assistir e apoiar a equipe técnica da CONTRATADA, no sentido de indicar a forma, o meio e os locais destinados ao cabeamento e instalação dos equipamentos de recepção, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza, que possam atingir a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.7 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, como forma de garantir a fidelidade contratual e a manutenção de todos os direitos assegurados à CONTRATANTE como assinante dos serviços de telecomunicações, como expresso no artigo 3º da Resolução 488 da ANATEL, de 03 de dezembro de 2007, e demais normas aplicáveis;
- 5.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações do Contrato;
- **5.9** Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;
- 5.10 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido;
- **5.11** Atestar a nota (s) fiscal(is) correspondente (s), por intermédio de um responsável da **CONTRATANTE**, a ser indicado;
- **5.12** Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da fatura pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA, no valor global anual de R\$ 24.464,88 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) e mensal de R\$ 2.038,74 (dois mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos);

6.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da assinatura do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor





designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

- 6.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso a Nota-Fiscal/Fatura emitida tenha em seu código de barras o valor bruto, a CONTRATADA deverá emitir novamente a respectiva nota seguindo as orientações acima descritas;
- 6.4 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 6.5 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da CONTRATADA no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 6.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a CONTRATANTE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que





não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (SIMPLES);

- 6.8 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente;
- 6.10 A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.11 O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 6.12 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 6.13 Conforme a Resolução n.º 488, de 03/12/2007, expedida pelo Conselho Diretor da ANATEL, havendo interrupções dos serviços por tempo superior a 30 (trinta) minutos, deverá a CONTRATADA compensar a CONTRATANTE, por meio de abatimento ou ressarcimento na fatura correspondente ao período de interrupção;
- 6.14 Nos termos do item anterior, deverá a CONTRATADA compensar a CONTRATANTE, caso haja manutenções preventivas, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema que provoquem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção dos serviços oferecidos em mais de 24 horas no mês.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta do Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 — Administração da Unidade — Nacional; Elemento de Despesa 3.3.90.39.01; Fonte — 0100; PI — 201200012.



CIA.



7.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº 2012NE800182, em 19/03/2012, no Valor Total de R\$ 19.232,66 (dezenove mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Os serviços serão executados de acordo com os requisitos constantes do CONTRATO;
- 8.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
 - a) o representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
 - a existência da Fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
 - d) A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à Fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
 - a CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o material fornecido, se em desacordo com os termos deste Contrato;
 - f) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS CARACTERÍSTICAS E DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

9.1 Deverá ser disponibilizado:





- 9.1.1 Acesso do tipo "Completo com filmes": é aquele que disponibiliza, além da programação prevista no acesso básico, que inclui os canais institucionais (TV Câmara, TV Justiça, TV Senado e TV Brasil) e canais da programação padrão (canais de TV aberta locais), os canais especializados na veiculação de filmes de longa metragem e obras seriadas. Deverão estar necessariamente inclusos na assinatura: Canal Brasil, Canais Telecine, GNT, Multishow, Canais étnicos, HBO, Cinemax e Discovery Channel;
 - 9.1.1.1 Quantidade: 12 pontos de acesso no RJ.
- **9.2** Deverão ser disponibilizadas 2 (duas) revistas com a programação mensal da operadora;
 - **9.2.1** Caso a **LICITANTE VENCEDORA** do certame não possua revista de programação mensal, a programação mensal pode ser enviada a ANCINE em outro formato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Escritório Central da ANCINE, sito à Avenida Graça Aranha n° 35 – Centro – Rio de Janeiro, sendo os pontos distribuídos da seguinte forma:

Item 1

difício	Andar	Unidade Org.	Pontos
	3°	Superintendência de	01
Avenida Graça		Registro SRE	1:130 1:130 1:130
Aranha n° 35 –	40	Superintendência de	01
Centro – Rio de		Fomento SFO	
Janeiro, CEP:	5°	Superintendência de	01
20030-002		Acompanhamento de	
		Mercado SAM	

ACESSO DO TIPO "COMPLETO – COM FILMES"





70	Superintendência de Fiscalização SFI	03
10°	Superintendência Executiva SUE	01
80	Diretoria/Gabinete	01
90	Diretoria/PA	01
10°	Diretoria/Presidência	01
12°	Diretoria/MD	01
13°	Diretoria/Sala Reunião	01
Total de Po	ontos	12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROMOÇÕES

11.1 Poderão ser inseridas no objeto do Contrato as promoções e ofertas de grades de canais oferecidas para o público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - 12.2.1 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



TO SERVICE OF THE PERSON OF TH



- 12.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 12.1 deste Contrato;
- 12.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 12.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 12.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- **12.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- 12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.4 As sanções previstas na alínea "a" do subitem 12.2 e no subitem 12.1 deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea "b" ou "c" subitem 12.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- **12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;







- **12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;
- **12.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 - a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) o atraso injustificado no início do serviço;
 - d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - e) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de faltas registradas pela
 CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - h) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - i) a dissolução da firma CONTRATADA;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
 - k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - I) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do







limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "I" e "o" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O Contrato poderá ser alterado, conforme o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.







CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, <u>No</u> de <u>abril</u> de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

André Dias Vitor dos Santos

dré Dias Vitor dos Santos Representante Legal Maria Fátima de Oliveira Fonseca Representante Legal

TESTEMUNI Pline !	HAS: Pendonga Fe	2	line Mendonça RG:	Souza
CPF	70. 0. D	ॅ ४ ८ ।	PF:	
CPF	Verônica Olivel RG: CPF:	ra da Silva		

CONTRATADA: Telefônica Sistema de Televisão S.A.

